



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de vínculo institucional por abandono de estudantes de graduação, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem no Capítulo IV, que trata do ensino, Art. 209 e Capítulo III, Seção VI, Artigo 93, inciso IX, do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, considerando a Resolução CONSEPE 005/2020, de 17 de dezembro de 2020, considerando ainda que não há um Regulamento dos Cursos de Graduação aprovado nos Conselhos Superiores e a necessidade de sistematizar o processo de cancelamento de vínculo institucional de estudantes de graduação por abandono nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, RESOLVE.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Esta Instrução dispõe sobre o cancelamento de vínculo institucional de estudantes de graduação em virtude de abandono.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se vínculo institucional a matrícula do estudante que o concede, na qualidade de aluno regular, o acesso aos cursos de graduação.

Art. 3º. Entende-se por abandono, a ausência de movimentação acadêmica no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), imediatamente anterior ao semestre vigente.

Art. 4º Entende-se por movimentação acadêmica, as seguintes ações realizadas pelo discente no SIGAA, em cada semestre:

§1º Matrícula em componentes curriculares;

§2º Trancamento de curso.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO

Art. 5º Serão considerados para fins de cancelamento de vínculo, estudantes que não realizaram movimentação acadêmica no SIGAA no período de 2020 a 2023.

Art. 6º Uma vez que os semestres letivos não estão ocorrendo de acordo com o calendário cível, o cancelamento deverá ocorrer de forma gradual como descrito a seguir:

- I. Ao final do semestre letivo 2023.2 realizar cancelamento dos estudantes que deveriam ter sido cancelados no ano de 2020 e 2021, desde que não tenha tido mais movimentação no SIGAA em 2023.2;
- II. Ao final do semestre letivo 2024.1 realizar cancelamento dos estudantes que deveriam ter sido cancelados no ano de 2022, desde que não tenha tido mais movimentação no SIGAA em 2024.1;
- III. Ao final do semestre letivo 2025.1 realizar cancelamento dos estudantes que deveriam ter sido cancelados no ano de 2023, desde que não tenha tido mais movimentação no SIGAA em 2025.1.

Art. 7º Quando os calendários letivos forem regularizados, de forma que o calendário letivo ocorra de acordo com o ano cível, o cancelamento de vínculo por abandono deverá ocorrer ao final de cada semestre.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Até que o regulamento de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido seja elaborado e aprovado nos Conselhos superiores, o cancelamento de vínculo de estudantes de graduação por abandono deve seguir as orientações contidas nessa Instrução.

Parágrafo único: O CONSEPE, mediante Reunião Extraordinária, deverá validar os termos desta Instrução Normativa.

Carolina Malala Martins Souza
Pró-Reitora de Graduação